



**LEI Nº 1403/2019**

**Autoriza o Poder Executivo a efetuar prorrogação de contrato em vigência, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Eletricista.**

**José Flávio Raphaelli Trescastro**, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar prorrogação de contrato administrativo em vigência, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, o seguinte profissional:

I – 01 (um) Eletricista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º** - A prorrogação descrita no art. 1º inciso I, será efetivada por intermédio de Contrato Administrativo, e vigorará pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Parágrafo Único** – O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a prorrogação emergencial autorizada pela presente Lei.

**Art. 3º** - A remuneração paga pela prorrogação do serviço de que trata o art. 1º inciso I, obedecerá à tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.

**Art. 4º** - A prorrogação de que trata o artigo 1º inciso I da presente Lei, ocupará exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências, desvios de funções e terão caráter temporário.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Fevereiro de 2019.

**José Flávio Raphaelli Trescastro**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**Paulo Ricardo de Souza Duarte**  
Assessor Jurídico

**Grazielle Ladwig dos Santos**  
Grazielle Ladwig dos Santos  
Chefe de Gabinete